

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariáiva, 20 de janeiro de 2021

05 Páginas / Ano 5 / Edição nº 391



DECRETOS

DECRETO nº. 101/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, e com base no Protocolo Geral sob nº. 00368/2021,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR o Decreto nº. 087/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 102/2021

SÚMULA: Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desempenho de Execução Bimestral para o Exercício Financeiro de 2021 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.831 de 14 de dezembro de 2020, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 00365/2021,

DECRETA

Artigo 1º. Fica fixado o Cronograma de Desempenho de Despesas e Metas de Arrecadação de Execução Bimestral para o Exercício Financeiro de 2021 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, conforme dispõe os artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de janeiro de 2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Presidente do SAMAE

DECRETO nº. 103/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 00469/2021, do cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS**, nomeado que fora através do Decreto nº. 081/2021, o Senhor **RAFAEL RAMOS DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.059-67 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.588-16.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 104/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. NOMEIA para desempenhar a função cumulativamente de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 044**, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de **Dirutor de Segurança Pública e Ordem Social**, Senhor **DIREU MOURA JORGE**, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.810 PMPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.099-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Veneza, nº. 207 - Bairro Belvedere.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando o Decreto nº. 074/2017.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 105/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 04 (quatro) dias, com início em 05/01/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 00167/2021, a Senhora **CLONICE DE MELO DE ALMEIDA**, servidora com cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matriculada sob nº. 3.272, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.549-8 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.099-49.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 106/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de DINARTE DA COSTA PASSOS e das outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,



DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por DINARTE DA COSTA PASSOS, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, sob matrícula nº. 1.076, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10367/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 107/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de LENI MARIA FERREIRA DOS SANTOS PLEUTIM e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por LENI MARIA FERREIRA DOS SANTOS PLEUTIM, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº. 5.473, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10647/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 108/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de ISAIAS ALVES DOS SANTOS e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por ISAIAS ALVES DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, sob matrícula nº. 5.620, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10735/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 109/2021

A Prefeita Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e artigos 5º. ao 8º. da Lei Municipal nº. 2037/09, alterada pela Lei Municipal nº. 2191/10,

DECRETA

Artigo 1º. Fica reconduzido para o triênio 2021/2024, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiava, CNPJ nº. 72.376.916/0001-51, o qual será composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:

o **Titular:** HISSASHI UMEZU, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPASPMJ portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.765 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.588-91

o **Suplente:** LUCAS MADUREIRA FERREIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.063-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.749-08.

Representantes do Poder Legislativo:

o **Titular:** FABRÍCIO ZIEMER DA CRUZ, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Controlador Interno, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.057-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.729-44.

Representantes do SAMAE:

o **Titular:** DJALMA CAMARGO NETO, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.726-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.189-41.

Representantes dos Servidores Ativos:

o **Titular:** DENEVAL BUENO NETO, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário I, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.656-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-00;

o **Suplente:** ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos, portador da cédula de identidade X. XXX.275-5 SESP/PR e inscrito no CPF XXXXX.109-45.

Representantes dos Servidores Inativos:

o **Titular:** EMÍDIA ALICE DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.213-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-15;

o **Suplente:** MAURO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.256 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.279-68.

Representante dos Servidores Pensionistas:

o **Titular:** EUDES ALVES TEIXEIRA, brasileiro, viúvo, pensionista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.700-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.799-68;

o **Suplente:** OLÍ LABRES DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, pensionista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.310 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-04.

Artigo 2º. Fica designado como **Presidente**, o servidor com cargo em provimento comissionado de Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPASPMJ, senhor **Hissashi Umezu**, na forma do artigo 8º da Lei Municipal nº. 2037/2009, alterada pela Lei Municipal nº. 2191/2010, com vencimentos equivalentes aos dos Secretários Municipais e como **Vice-Presidente**, o servidor com cargo em provimento efetivo de Advogado, senhor **Lucas Madureira Ferreira**, sem alteração ou acréscimo de qualquer remuneração pecuniária por tais serviços, percebendo apenas sua atual remuneração.

Parágrafo Único. As despesas administrativas e de vencimentos serão suportadas e custeadas por rubricas orçamentárias previstas no Orçamento da Autarquia Municipal (§5º, artigo 12 da Lei Municipal nº. 2191/2010).

Artigo 3º. O mandato dos respectivos Conselheiros será de 03 (três) anos, admitida uma única recondução (art. 8º, da Lei Municipal nº. 2037/2009).

Artigo 4º. O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando os efeitos do Decreto nº. 285 de 25 de agosto de 2020.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 110/2021

A Prefeita Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 14, §3º, do artigo 15 e artigo 16, da Lei Municipal nº. 2037/09, alterada pela Lei Municipal nº. 2191/10;

DECRETA

Artigo 1º. Fica reconduzido para o triênio 2021/2024, o CONSELHO FISCAL DO IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiava, CNPJ 72.376.916/0001-51, o qual será composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:

o **Titular:** RODRIGO PINTO MENDES, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Assessor de Relações Institucionais, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.430-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.989-07;

o **Suplente:** ALESSANDRA WALENGA VAZ, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.958-7 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.599-75.

Representantes dos Servidores Ativos:

o **Titular:** AMÁLIA CRISTINA ALVES, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.897-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.961-68;

o **Suplente:** FERNANDA SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.499-1 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.779-61.

Representantes dos Servidores Inativos:

o **Titular:** SIMONE LEITE CUNHA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.269-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.399-07;

o **Suplente:** MARIA SUELI DE OLIVEIRA GONÇALVES, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.364-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.269-15.

Representantes dos Servidores Pensionistas:

o **Titular:** PEDRO RAUMUNDO DE MATOS, brasileiro, viúvo, pensionista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.136-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.659-68;

o **Suplente:** EVERSON VALENCO, brasileiro, viúvo, pensionista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.525-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.439-00, residente e domiciliado nesta cidade.

Artigo 2º. Fica designado como **Presidente**, o senhor **RODRIGO PINTO MENDES**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Assessor de Relações Institucionais, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.430-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.989-07 e como **Vice-Presidente** a senhora **ALESSANDRA WALENGA VAZ**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.958-7 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.599-75.

Artigo 3º. O mandato dos respectivos Conselheiros será de 03 (três) anos, admitida uma única recondução (art. 16 da Lei Municipal nº. 2037/09).

Artigo 4º. As despesas serão suportadas e custeadas por rubricas orçamentárias previstas no Orçamento da Autarquia Municipal (§5º da Lei Municipal nº. 2191/2010).

Artigo 5º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 6º. O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando os efeitos do Decreto nº. 286 de 25 de agosto de 2020.

Artigo 7º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 111/2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, para a bringa, a área que Departamento Regional Primavera, a área que específica.

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67 e inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e, artigo 5º inciso XXIV, da Constituição Federal e com base no Protocolo Geral nº. 00017/2021,

Considerando o que prevê a Lei Orgânica do Município no seu artigo 67, inciso XII, que compete ao Prefeito desapropriar bens;

Considerando o que dispõe o artigo 5º, alínea "g" do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 - Dispõe sobre Desapropriação por Utilidade Pública;

Considerando, por fim as regras contidas no Decreto Municipal nº. 432/2020, que regulamenta os valores para a cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para o Exercício 2021,

DECRETA

Artigo 1º. É declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, a seguinte área:

I. UM LOTE DE TERRENO SOB O Nº 11 DA QUADRA 27 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "PRIMAVERA", DESTA CIDADE, COM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 450,00 M², dentro das seguintes medidas e confrontações (observadas de fora para dentro do imóvel): Frente 15,00 m confrontando com a Av. Jaguaraiava; Fundos 15,00 m, confrontando com o Lote nº. 12; Lado Direito 30,00 m, confrontando com o lote nº. 13; Lado Esquerdo 30,00 m, confrontando com o Lote nº. 09, contendo em dita propriedade uma edificação comercial em alvenaria, coberta com telhas de zinco, com a área total de 401,28 m², imóvel esse devidamente matriculado sob nº. 11.220.

Artigo 2º. A área acima referenciada será desapropriado com a finalidade de transformar em sede do Departamento Regional Primavera, visto estar situado em local de fácil acesso aproximando a população do bairro aos serviços da Administração Pública Municipal.

Artigo 3º. O presente Decreto é decorrente do Processo Administrativo sob nº. 00017 de 04 de janeiro de 2021.

Artigo 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR, autorizada a adotarem as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso, assinando em nome do Município de Jaguaraiava, Acordos, Termos e Escrituras.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 7º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 112/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a representação do Município de Jaguaraiava junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Paraná e dá outras providências.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638
E-mail: comunicacao@jaguariava.pr.gov.br



A Prefeita Municipal de Jaguaraiáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso I e artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA

Artigo 1º. Para a representação do Município de Jaguaraiáiva junto ao Departamento de Trânsito Estadual - DETRAN, será nomeado, através de Instrumento Público e com poderes específicos, o senhor Alan Miranda, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX315-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXX.899-50.

Artigo 2º. Os poderes para representação, bem como o prazo de vigência, serão descritos no próprio Instrumento Público.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 014/2019.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 113/2021

A Prefeita Municipal de Jaguaraiáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguaraiáiva; e,

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguaraiáiva; e,

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e,

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e,

Considerando a permissão contida na Resolução SESA nº. 1231/2020, quanto ao retorno gradual de atividades extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino; e,

Considerando a importância do comércio na economia local;

Considerando a continuidade pandêmica em âmbito mundial e a observância do seu agravamento em âmbito nacional, estadual e municipal; e,

Considerando a Recomendação expedida pela 3ª Regional de Saúde do Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **20/01/2021 a 07/02/2021**, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

Art. 2º. Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 21:00 h às 05:00 h, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 21:00 h, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de 01 (um) a 100 (cem) UPM's.

§1º. A circulação de pessoas, após as 21:00 h, é restrita aos prestadores de serviço na área da saúde, segurança, assistência social, Delivery de alimentos, desde que a serviço, empregados de empresas que operem em turnos noturnos e comercializam alimentos e situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

§2º. No caso de estabelecimentos médicos particulares, em situações de urgência e emergência que ocorrem após os horários previstos no caput do art. 2º, inclusive aos domingos, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.

§3º. Proibe a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive através de delivery, no período das 23:00 h às 5:00 h, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Excetuados os casos previstos neste Decreto, permanece proibida a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas em quaisquer ambientes privados, eventos, comemorações, confraternizações, festas, casamentos, aniversários e/ou reuniões de amigos e congeneres, excluídas da contagem crianças e adolescentes de até quatorze anos, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 4º. Mantém-se restabelecido o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguaraiáiva/PR de segunda a domingo até as 21:00 h e com funcionamento habitual, exceto para:

§1º. Os postos de combustíveis dentro das imediações urbanas do Município funcionarão em regime 24 (vinte e quatro) horas, cujas lojas de conveniência poderão atender até as 21:00 h de segunda a domingo, sem consumo no local.

§2º. Os postos de combustíveis que se encontrarem nas rodovias, funcionarão em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive suas lojas de conveniência/restaurentes/lanchonetes, as quais poderão funcionar em mesmo regime de segunda a domingo sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 21:00 h.

§3º. As tabacarias e congeneres poderão funcionar nos horários e dias indicados no caput deste artigo, sendo somente proibido o consumo dentro das imediações do estabelecimento dos insumos ali comercializados.

Art. 5º. Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das medidas sanitárias já difundidas principalmente quanto ao distanciamento entre pessoas e utilização de álcool 70% (setenta por cento), conforme Anexo I.

Art. 6º. Em relação a bares, botequins, casas noturnas, choperias e demais atividades correlatas, além das medidas impostas no artigo anterior, também deverão atender a ocupação máxima permitida de 30% (trinta por cento) do estabelecimento e distância de 2 m (dois metros) entre as mesas e de 1,5 m (um virgula cinco metros) entre as pessoas, além das regras dispostas no Anexo II, e funcionamento até 21:00 h.

Parágrafo Único. Às atividades previstas no caput deste artigo, somente serão permitidas nos mecânicos, sendo expressamente vedada a realização de shows ao vivo.

Art. 7º. Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades em todos os dias da semana respeitado o horário previsto no caput do art. 2º, além disso no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

§1º. Os templos religiosos poderão funcionar em todos os dias da semana, desde que observadas as restrições e imposições tratadas neste Decreto Municipal.

§2º. O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, conculcas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, Resolução SESA nº. 1434/2020, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 8º. Fica permitida a realização de reuniões executivas, reuniões voltadas às atividades laborais e de aprimoramento.

Parágrafo Único. Recomenda-se que estas atividades sejam realizadas em ambiente virtual e caso não seja possível, o espaço destinado ao evento previsto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ocorrer com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 9º. Fica permitido o retorno gradativo de todas as atividades extracurriculares presenciais das instituições de ensino públicas ou privadas no âmbito municipal, devendo obrigatoriamente adequarem-se às normas instituídas na Resolução SESA nº. 1231/2020.

Art. 10. As atividades desportivas e de recreação ao ar livre em parques, parques infantis, vias e logradouros públicos, bem como, aquelas desenvolvidas em academias ao ar livre, desde que seus desportistas utilizem máscaras, ficam permitidas para a população em geral, respeitadas as regras contidas no Anexo IV.

Art. 11. Os espaços esportivos (campos de futebol e quadras poliesportivas públicas ou privadas), poderão ser usados mediante prévio agendamento com o departamento ou responsável, limitada sua utilização de segunda-feira a sábado até as 21:00 h e aos domingos até as 20:00 h, respeitadas as regras contidas no Anexo IV.

Art. 12. Em relação às academias de práticas desportivas, de artes marciais/lutas e atividades aquáticas deverão observarem as medidas de prevenção sanitárias com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento, bem como as regras descritas no Anexo V.

Art. 13. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estão impedidos de funcionar no período.

Art. 14. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e discricionariedade do Executivo Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 012/2021.

Art. 17. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES

Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento).

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando imprimevavelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII.A limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes;

XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositoras de mercadorias.

ANEXO II

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE BARES, BOTEQUINS, CASAS NOTURNAS, CHOPERIAS E ATIVIDADES CORRELATAS

I. Não há limitação quanto ao número de pessoas por mesa, desde que observadas as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

II. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas nas vias e passeios públicos;

III. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

IV. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

V. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VI. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;

VII. Vedado o uso de guardanapos em tecido;

VIII. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

IX. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

ANEXO III

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS

I. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto Municipal;

II. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 m (dois metros) umas das outras;

III. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado, sendo recomendados utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

IV. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

V. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família;

VI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

VII. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

VIII. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;

IX. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

X. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, Whatsapp e-mails e outros;

XI. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo tempo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação;

XII. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

XIII. Asias destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual;

XIV. Idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados;

XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;

XVII. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, estes poderão desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção;

XVIII. Todos os atendimentos individuais devem ser pré-agendados pela administração do Templo Religioso de forma a não perpetrar aglomerações, sendo que, durante sua realização, deverá ser priorizado o afastamento de 2m (dois metros) entre as pessoas havidas no local, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;

XX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;

XXI. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

XXII. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca; toalha e somente após proceder à limpeza da local com água, sabão, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentais;

XXIII. O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individuais, esses devem ser desinfetados após cada uso;

XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisado de forma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) dos fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, posicionando, ou outro meio eletrônico, já os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve ser individual;

XXVI. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XXVII. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;

XXVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

XXIX. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

XXX. A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificadas; deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas, remover o excesso com papel toalha e somente após proceder à limpeza da local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

XXXI. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas às instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXXII. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação física com o ponto de saída da água devem ser desativados, somente sendo autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o local dos mesmos na saída de água. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este estabelecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXXIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXXIV. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXXV. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) e demais medidas de prevenção. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, prioritariamente o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXVI. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXVII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecimento nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXVIII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência e quando presencial devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;



XXXIX. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

ANEXO IV
MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO AO AR LIVRE E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

I. Somente poderão participar das práticas desportivas tratadas neste artigo, desportistas munidos de máscara de proteção, bem como aqueles com residência no Município de Jaguariá, sendo vedada a promoção de campeonatos, jogos amistosos ou quaisquer outras disputas com equipes de fora da circunscrição municipal ou em afronta a qualquer dos dispositivos mencionados neste artigo;

II. Mesmo que disponha o local de infraestrutura própria, é terminantemente proibida a realização de festas, festejos, reuniões ou quaisquer outros de mesma natureza, antes, durante e após os jogos mencionados neste artigo, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos organizadores do evento ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel;

III. A liberação de espaços esportivos públicos se dará mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo interessado na utilização, sendo neste caso vedada a presença de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

ANEXO V

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES AQUÁTICAS:

I. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomeradas e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de atividades dos centros;

IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados de forma natural;

V. Bebedouros que permitam aproximação da boca com ponto de saída de água (jato inclinado) devem ser bloqueados;

VI. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis;

VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

VIII. Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo a portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;

IX. Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;

X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 01 (uma) vez por período (manhã, tarde e noite);

XI. Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;

XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro similar, antes e depois de uso;

XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por período;

XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas;

XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;

XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e crossgymers devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo às normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alteres entre outros) e equipamentos antes e após o uso;

XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato direto, utilizar sacos de pancadas, aparadores ou boncos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso, as luvas devem ser de uso individual e particular, restando proibido o compartilhamento deste material pelos alunos;

XVIII. Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina, o uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina, não deve haver mais de um nadador por raia da piscina, além disso, cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada, sendo que ao término da prática do esporte fica vedado o uso de vestiários para banho.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CAIXA
Termo Aditivo - LC 17320

SEFINP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0503286-11 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR, NA FORMA DE EMPRÉSTIMO.

38, representado pelo Sr. José Sloboda, CPF nº. 529.333.009-82, RG nº. 4.338.839-7/PR, brasileiro, casado.

II - ADITAMENTO
2.1 - Os contratantes ADITIVAM o Contrato de Financiamento nº 0503991-03, firmado no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme a seguir descrito:

Incluem-se as Cláusulas **Quadrágima Primeira** e **Quadrágima Segunda** nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUADRÁGIMA I - SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGADA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

40.1 - Entre 20/07/2020, inclusive, e 20/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

Vigência: 1/12

40.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 38.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

40.3 - Em 20/01/2021 a CAIXA retornará a cobrança a situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

40.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06 (seis) meses, passando a vigorar até 20/01/2020.

CLÁUSULA QUADRÁGIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

41.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaramos a existência de dotação na orçamentária (LOA 2020) Lei Municipal nº 2800/2019, de 20 de dezembro de 2019, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsto no plano plurianual (Lei Municipal nº 2660/2017, de 28 de junho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 30/07/2019, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o Contrato de Financiamento originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscreitas.

Ponta Grossa-PR, 03 de julho de 2020.

Assinaturas:	MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA Nº 524.334.209-20	Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA Nº 524.334.209-20 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Nome: MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA CPF: 524.334.209-20
	JOSE SLOBODA Nº 529.333.009-82	Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA Nº 529.333.009-82 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	MUTUÁRIO/TOMADOR	Assinado de forma digital por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Nº 481.487.889-00 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Nome: JOSE SLOBODA CPF: 529.333.009-82			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Jaguariá, 19 de julho de 2020			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Assinatura: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Nº 481.487.889-00			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Assinado de forma digital por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Nº 481.487.889-00 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO CPF: 481.487.889-00			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Jaguariá, 19 de julho de 2020			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vigência: 1/12

CAIXA
Termo Aditivo - LC 17320

SEFINP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0503286-11 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR, NA FORMA DE EMPRÉSTIMO.

38.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 38.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

38.3 - Em 20/01/2021 a CAIXA retornará a cobrança a situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

38.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06 (seis) meses, passando a vigorar até 20/06/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

37.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaramos a existência de dotação na orçamentária (LOA 2020) Lei Municipal nº 2800/2019, de 20 de dezembro de 2019, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsto no plano plurianual (Lei Municipal nº 2660/2017, de 28 de junho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 30/07/2019, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o Contrato de Financiamento originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscreitas.

Ponta Grossa-PR, 03 de julho de 2020.

Assinaturas:	MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA Nº 524.334.209-20	Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA Nº 524.334.209-20 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Nome: MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA CPF: 524.334.209-20
	JOSE SLOBODA Nº 529.333.009-82	Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA Nº 529.333.009-82 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	MUTUÁRIO/TOMADOR	Assinado de forma digital por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Nº 481.487.889-00 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Nome: JOSE SLOBODA CPF: 529.333.009-82			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Jaguariá, 19 de julho de 2020			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Assinatura: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Nº 481.487.889-00			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Assinado de forma digital por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Nº 481.487.889-00 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO CPF: 481.487.889-00			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Jaguariá, 19 de julho de 2020			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vigência: 1/12

CAIXA
Termo Aditivo - LC 17320

SEFINP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0503286-11 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR, NA FORMA DE EMPRÉSTIMO.

35.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 35.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

35.3 - Em 20/01/2021 a CAIXA retornará a cobrança a situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

35.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06 (seis) meses, passando a vigorar até 20/01/2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

36.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaramos a existência de dotação na orçamentária (LOA 2020) Lei Municipal nº 2800/2019, de 20 de dezembro de 2019, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsto no plano plurianual (Lei Municipal nº 2660/2017, de 28 de junho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 17/04/2019, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o Contrato de Financiamento originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscreitas.

Ponta Grossa-PR, 03 de julho de 2020.

Assinaturas:	MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA Nº 524.334.209-20	Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA Nº 524.334.209-20 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Nome: MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA CPF: 524.334.209-20
	JOSE SLOBODA Nº 529.333.009-82	Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA Nº 529.333.009-82 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	MUTUÁRIO/TOMADOR	Assinado de forma digital por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Nº 481.487.889-00 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Nome: JOSE SLOBODA CPF: 529.333.009-82			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Jaguariá, 19 de julho de 2020			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Assinatura: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Nº 481.487.889-00			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Assinado de forma digital por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Nº 481.487.889-00 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO CPF: 481.487.889-00			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Jaguariá, 19 de julho de 2020			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vigência: 1/12

CAIXA
Termo Aditivo - LC 17320

SEFINP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0503286-11 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR, NA FORMA DE EMPRÉSTIMO.

35.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 35.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

35.3 - Em 20/01/2021 a CAIXA retornará a cobrança a situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

35.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06 (seis) meses, passando a vigorar até 20/01/2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

36.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaramos a existência de dotação na orçamentária (LOA 2020) Lei Municipal nº 2800/2019, de 20 de dezembro de 2019, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsto no plano plurianual (Lei Municipal nº 2660/2017, de 28 de junho de 2017).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 17/04/2019, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o Contrato de Financiamento originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscreitas.

Ponta Grossa-PR, 03 de julho de 2020.

Assinaturas:	MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA Nº 524.334.209-20	Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA Nº 524.334.209-20 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Nome: MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA CPF: 524.334.209-20
	JOSE SLOBODA Nº 529.333.009-82	Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA Nº 529.333.009-82 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	MUTUÁRIO/TOMADOR	Assinado de forma digital por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Nº 481.487.889-00 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Nome: JOSE SLOBODA CPF: 529.333.009-82			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Jaguariá, 19 de julho de 2020			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Assinatura: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Nº 481.487.889-00			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Assinado de forma digital por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Nº 481.487.889-00 Data: 2020.07.09 19:38:17 -03'00'			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO CPF: 481.487.889-00			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Jaguariá, 19 de julho de 2020			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vigência: 1/12

CAIXA
Termo Aditivo - LC 17320

SEFINP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0503286-11 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR, NA FORMA DE EMPRÉSTIMO.

35.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 35.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.



EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020 OBJETO: CONFEÇÃO DE FARMACENTO PARA SEREM DISPONIBILIZADOS AOS GUARÍDIOS MUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.



SMECEL

PORTARIA Nº 001/2021 – SMECEL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SEGUNDO PERÍODO (REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR) PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguaraiava/PR, Eral Maria Ribeiro de Mello, Decreto nº 023 de 2021, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder segundo período (Regime de Jornada Suplementar) aos professores abaixo relacionados, com base no Edital 01/2020 - SMECE, art. 19 da Lei 1589/2004 e art.37 da Constituição Federal:

Table with columns: PROCESSO/ANO, DATA DO PROTOCOLO, PROFESSORA, LOCAL SOLICITADO, LOCAL CONCEDIDO, PERÍODO, DEFERIMENTO. Lists 25 teachers and their respective schools and periods.

Art. 2º - Durante o ano letivo de 2021 poderá ser concedido segundo período (Regime de Jornada Suplementar) a requerer dos protocolos nº: 10355/2020, 10356/2020, 10373/2020, 10377/2020, 10456/2020, 10489/2020, 10524/2020, 10603/2020, 10805/2020, 10913/2020 e 10988/2020, bem como, para professores não constantes nesta portaria, conforme demanda de servidores no quadro do magistério e interesse dos mesmos, desde que atendido a Lei 1589/2004 e art.37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os professores que tiveram suas solicitações deferidas passarão a responsabilizar-se pela regência da turma conferida pelo chefe imediato da respectiva escola, a partir de 01/02/2021, bem como, serão remunerados a partir dessa data.

Art. 4º - A vigência do segundo período (Regime de Jornada Suplementar) será com base no item 4.1 do Edital 01/2020 - SMECE e § 3º, artigo 19 da Lei 1589/2004.

Art. 5º - O requerimento quanto ao deferimento da solicitação será encaminhado para o requerente através do Protocolo Geral, a partir da data da publicação desta portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguaraiava, 15 de janeiro de 2021.

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Decreto nº023/2021

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Decreto nº001/2021

Replicado por Incoerção



IPASPMJ

PORTARIA Nº 01/2021

Conceder TIDE – Tempo Integral de Dedicção Exclusiva no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento básico de carreira ao servidor Sebastião Amarildo de Lara.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais – IPASPMJ, senhor HISSASHI UMEZU, no uso das suas atribuições conferidas, de acordo com os incisos XIII e XX do §2º artigo 6º da lei 2.424/2012 e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

CONSIDERANDO o volume de trabalhos contábeis desta instituição com crescente demanda, ensejando assim, ampliação correlata da carga horária do servidor com o cargo de contador.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder ao servidor, Sebastião Amarildo de Lara, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.557-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF XXX.XXX.409-78, matrícula sob nº 957 TIDE – Tempo Integral de Dedicção Exclusiva no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguaraiava, 20 de janeiro de 2021.

Hissashi Umezú Presidente Executivo Decreto 004/2021

Viviane Carpinski Secretária Executiva Decreto 098/2021



SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATADA: POSTOS RELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ Nº 78.901.915/0005-99

OBJETO: Fica reequilibrada a relação econômico-financeira inicialmente pactuada entre as partes e acrescenta-se sobre o valor do litro de óleo diesel do RS 3,419 (três reais virgula quatrocentos e dezesseis milésimos) para o valor de RS 3,465 (três reais virgula quatrocentos e sessenta e nove milésimos) do Contrato de Fomento de Combustíveis nº 011/2020 oriundo do pregão presencial 011/2020, com alteração no valor global anteriormente contratado.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, §1º, da Lei de Licitações. JAGUARAIAVA, EM 19/01/2021.

PEDRO LEONARDO DELGADO Presidente do SAMAE

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL 029/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATADA: GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP CNPJ nº 14.393.106/0001-07 OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato Administrativo 001/2019 referente a locação de equipamentos específicos destinados ao processo de leitura de hidrômetros com impressão simultânea de contas de água e esgoto pelo período de 12 meses, até a data de 03 de Janeiro de 2022, conforme justificativa e autorização constante no presente aditivo. RATIFICAÇÃO: Fica ratificado o Primeiro Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial 029/2018 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei de Licitações.

Jaguaraiava, em 04 de Janeiro de 2021

PEDRO LEONARDO DELGADO Presidente do SAMAE

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATADA: PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA CNPJ nº 09.273.960/0001-08 OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato Administrativo 001/2018 referente a locação de software para Gerenciamento administrativo pelo período de 12 meses, até a data de 05 de Janeiro de 2022, conforme justificativa e autorização constante no presente aditivo. RATIFICAÇÃO: Fica ratificado o Primeiro Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial 026/2017 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei de Licitações.

Jaguaraiava, em 05 de Janeiro de 2021

PEDRO LEONARDO DELGADO Presidente do SAMAE



CÂMARA

Decreto Legislativo nº 016/2021

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal 2831/2020 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: CODIGO, DESCRIÇÃO, VALOR. Lists budget items for Poder Legislativo, Câmara Municipal, Manutenção do Poder Legislativo, Aplicações Diretas, and Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

Table with columns: CODIGO, DESCRIÇÃO, VALOR. Lists budget items for Poder Legislativo, Câmara Municipal, Ampliação e Reforma no Predio do Legislativo, Aplicações Diretas, and Obras e Instalações.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguaraiava em 19 de Janeiro de 2021.

Jose Marcos Pessa Filho Vereador-Presidente

Cleiton Junior Bueno Martins 1º Secretário

EM BRANCO